

MEZ 1 ENERGIA S.A
CNPJ/MF n.º 33.950.678/0001-94
NIRE 35.300.573.421

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 07 DE OUTUBRO DE 2024.**

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da MEZ 1 ENERGIA S.A (“Companhia”), realizada em 07 de outubro de 2024 e lavrada na forma de sumário:

1. Data, Hora e Local: Aos 07 dias do mês de outubro de 2024, às 11h30, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, 1753, Conj. 141 e 142, Indianópolis, São Paulo/SP, CEP:04029-100.
2. Convocação e Presenças: Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, em virtude da presença da acionista representando a totalidade do capital social Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
3. Mesa: Maurício Ernesto Grandjean Zarzur - Presidente; e Neusa Nayara Ferreira dos Santos - Secretária.
4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) a alteração da redação dos artigos 13 e 15 do Estatuto Social da Companhia; (ii) a eleição de novos membros para os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Técnico da Companhia; e (iii) em virtude das referidas deliberações, promover a consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. Deliberações: Por unanimidade, foram aprovadas as seguintes deliberações:
 - 5.1. Alterar os artigos 13 e 15 do Capítulo IV – Administração do Estatuto Social da Companhia, que passarão a contemplar a seguinte redação:

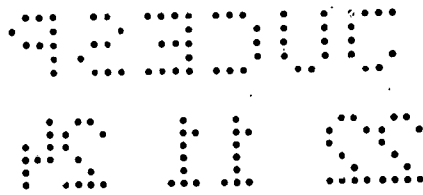
“CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

*Artigo 13. A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, sendo um **Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Técnico e os demais sem designação específica**. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.*

Parágrafo Único. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias, contados da vacância.”

*Artigo 15. Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete aos Diretores, **mediante assinatura conjunta de 02 (dois) diretores, os quais poderão praticar qualquer ato de forma conjunta, sem a necessidade de qualquer aprovação prévia**, ou aos procuradores por eles nomeados, agindo nos termos dos poderes então conferidos.*

Parágrafo Primeiro. As procurações outorgadas em nome da Companhia o serão por 02 (dois) Diretores, agindo em conjunto entre si, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 01 (um) ano.”



- 5.2. Diante dos termos de renúncia apresentados por (i) **MAURÍCIO ERNESTO GRANDJEAN ZARZUR** e (ii) **MARCOS ERNESTO ZARZUR** (Anexos I e II), eleger os Srs. **SIDNEY LEE SAIKOVITCH DE ALMEIDA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o n.º 092.233.458-71, portador da cédula de identidade RG n.º 18.184.026-1 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Bela Aliança, 44, Ap. 44 B, Bela Aliança, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05088-030, para o cargo de Diretor Presidente, com prazo de mandato de 3 (três) anos contados a partir da data de assinatura do Termo de Posse; **WEBERSON EDUARDO GUIOTO ABREU**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/ME sob o n.º 098.464.448-26, portador da cédula de identidade RG n.º 18.225.496-3 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Padre Correa de Toledo, 122, casa 146, Taubaté/São Paulo, CEP:12070-510, para o cargo de Diretor Técnico, com prazo de mandato de 3 (três) anos contados a partir da data de assinatura do Termo de Posse; e **MARIO SERGIO RIZK DE ABREU**, brasileiro, casado comunhão universal de bens, inscrito no CPF/ME sob o n.º 128.423.968-39, portador da cédula de identidade RG n.º 14.484.614-7 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Doutor Guilherme Bannitz, 55, Apt. 501, São Paulo/SP, CEP:04532-060, para o cargo de Diretor Administrativo, com prazo de mandato de 3 (três) anos contados a partir da data de assinatura do Termo de Posse.
- 5.2.1. Os Srs. **SIDNEY LEE SAIKOVITCH DE ALMEIDA**, **WEBERSON EDUARDO GUIOTO ABREU** e **MÁRIO SERGIO RIZK DE ABREU**, acima qualificados, ora eleitos, declaram para todos os devidos fins, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil, atendendo ao disposto no artigo 147 da Lei n.º 6.404/76, de forma que tomarão posse em seus respectivos cargos mediante assinatura do respectivo Termo de Posse (Anexos III, IV e V), lavrado em livro próprio.
- 5.3. Em virtude das deliberações acima expostas, aprovar, sem quaisquer ressalvas, as alterações estatutárias e, conseqüentemente, a consolidação do Estatuto Social da Companhia (Anexo VI).
6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada em forma de sumário (art. 130, § 1º, Lei das S.A.), e depois lida, aprovada e assinada por todos os presentes.
- Assinaturas: Presidente: Maurício Ernesto Grandjean Zarzur. e Neusa Nayara Ferreira dos Santos.

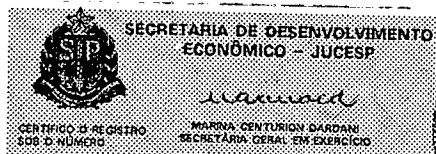
São Paulo, 07 de outubro de 2024.

Confere com o original lavrado em livro próprio

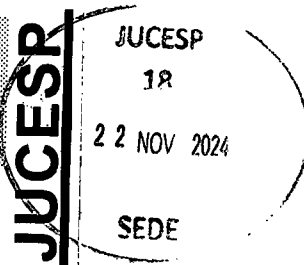
Mesa: _____
MAURÍCIO ERNESTO GRANDJEAN ZARZUR
Presidente

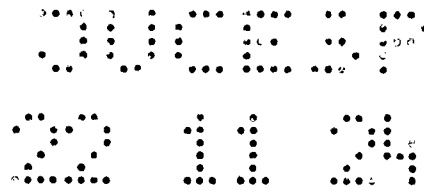
NEUSA NAYARA FERREIRA DOS SANTOS
Secretária

Acionista: _____
Mez T1 Transmissora e Participações S.A
MAURÍCIO ERNESTO GRANDJEAN ZARZUR



427.025/24-2





ANEXO I – TERMO DE RENÚNCIA

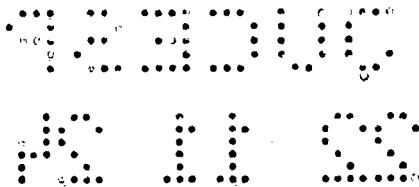
Eu, **Maurício Ernesto Grandjean Zarzur**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 367.159.508-65, portador da cédula de identidade RG nº 30.784.940-5, residente e domiciliado à Rua Dom Henrique, 65, Jardim Luisitânia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP:04032-120, renuncio expressamente ao cargo de diretor da MEZ 1 Energia S.A., CNPJ/MF sob o nº 33.950.678/0001-94, NIRE 35.300.573.421 (“Companhia”), para o qual fui eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30/06/2021.

Declaro que não existe qualquer obrigação pendente entre mim e Companhia, de modo que outorgo a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar, receber ou exigir, seja a que título for, em juízo ou fora dele, hoje ou no futuro, declarando expressamente que nada mais tenho a reclamar, receber ou pleitear em virtude de qualquer ato ou fato relacionado direta ou indiretamente com esta Companhia e/ou seus acionistas diretos ou indiretos, referente ao exercício do cargo de Diretor Administrativo que renuncio nesta data.

São Paulo, 07 de outubro de 2024.

Maurício Ernesto Grandjean Zarzur

Este documento foi assinado eletronicamente por Weberson Eduardo Guioto Abreu, SIDNEY LEE SAIKOVITCH DE ALMEIDA, Marcos Ernesto Zarzur, Mauricio Ernesto Grandjean Zarzur, Neusa Nayara Ferreira Dos Santos e Mario Sergio Rizk de Abreu. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 33E4-DD23-1ADC-9257.



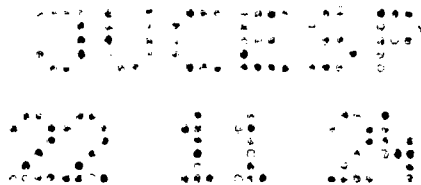
ANEXO II – TERMO DE RENÚNCIA

Eu, **Marcos Ernesto Zarzur**, brasileiro, divorciado, comerciante, inscrito no CPF/ME sob o nº 084.742.748-00, portador da cédula de identidade RG nº 8.783.245-8 SSP/SP, residente e domiciliado à Avenida República do Líbano, 1.921, Tbirapuera na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP:04501-002, renuncio expressamente ao cargo de diretor da MEZ 1 Energia S.A., CNPJ/MF sob o nº 33.950.678/0001-94, NIRE 35.300.573.421 (“Companhia”), para o qual fui eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30/06/2021.

Declaro que não existe qualquer obrigação pendente entre mim e Companhia, de modo que outorgo a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar, receber ou exigir, seja a que título for, em juízo ou fora dele, hoje ou no futuro, declarando expressamente que nada mais tenho a reclamar, receber ou pleitear em virtude de qualquer ato ou fato relacionado direta ou indiretamente com esta Companhia e/ou seus acionistas diretos ou indiretos, referente ao exercício do cargo de Diretor Presidente que renuncio nesta data.

São Paulo, 07 de outubro de 2024.

Marcos Ernesto Zarzur

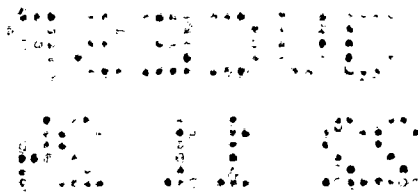


ANEXO III – TERMO DE POSSE

No dia 07 de outubro de 2024, às 11 horas e 30 minutos, na sede social da **MEZ 1 ENERGIA S.A.**, sociedade por ações localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, 1.753, Conj. 141 e 142, Indianópolis, CEP:04029-100 (“Companhia”), compareceu o Sr. **Sidney Lee Saikovitch de Almeida**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.233.458-71, portador da cédula de identidade RG nº 18.184-026-1 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Bela Aliança, 44, Apt. 44 B, Bela Aliança, São Paulo/SP, CEP:05088-030, que, através da assinatura do presente termo de posse, declara, para os fins e efeitos do artigo 147, da Lei 6.404/76, que (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei 6.407/76; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da lei nº 6.404/76; (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia; (iv) não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76. Para os fins do art. 149. §2º da Lei das S.A., receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 07 de outubro de 2024.

Sidney Lee Saikovitch de Almeida



ANEXO IV – TERMO DE POSSE

No dia 07 de outubro de 2024, às 11 horas e 30 minutos, na sede social da **MEZ 1 ENERGIA S.A.**, sociedade por ações localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, 1.753, Conj. 141 e 142, Indianópolis, CEP:04029-100 (“**Companhia**”), compareceu o Sr. **Weberson Eduardo Guioto Abreu**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.464.448-26, portador da cédula de identidade RG nº 18.225.496-3 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Padre Carlos Correa de Toledo, 122, casa 146, Taubaté/São Paulo, CEP:12070-510, que, através da assinatura do presente termo de posse, declara, para os fins e efeitos do artigo 147, da Lei 6.404/76, que (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei 6.407/76; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da lei nº 6.404/76; (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia; (iv) não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76. Para os fins do art. 149, §2º da Lei das S.A., receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 07 de outubro de 2024.

Weberson Eduardo Guioto Abreu

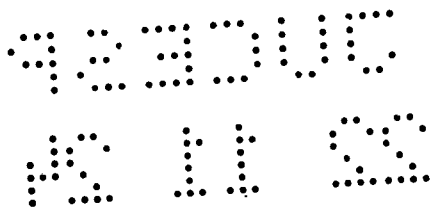
DUCEP
2024

ANEXO V – TERMO DE POSSE

No dia 07 de outubro de 2024, às 11 horas e 30 minutos, na sede social da **MEZ 1 ENERGIA S.A.**, sociedade por ações localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, 1.753, Conj. 141 e 142, Indianópolis, CEP:04029-100 (“Companhia”), compareceu o **Sr. Mario Sergio Rizk de Abreu**, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, inscrito no CPF/ME sob o nº 128.423.968-39, portador da cédula de identidade RG nº 14.484.614-7 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Doutor Guilherme Bannitz, 55, Apt. 501, São Paulo/SP, CEP:04532-060 que, através da assinatura do presente termo de posse, declara, para os fins e efeitos do artigo 147, da Lei 6.404/76, que (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei 6.407/76; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da lei nº 6.404/76; (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia; (iv) não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76. Para os fins do art. 149. §2º da Lei das S.A., receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 07 de outubro de 2024.

Mario Sergio Rizk de Abreu



ANEXO VI
ESTATUTO SOCIAL DA
MEZ 1 ENERGIA S.A.

CNPJ/ME nº 33.950.678/0001-94
NIRE 35.300.573.421

CAPÍTULO I - NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1. A MEZ 1 ENERGIA S.A é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social, pela legislação aplicável e por acordos de acionistas que estejam eventualmente depositados em sua sede.

Artigo 2. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, 1753, conjuntos 141 e 142, Indianópolis, CEP 04029-100, podendo, por decisão da Assembleia Geral, criar e encerrar filiais ou escritórios em qualquer local no país.

Artigo 3. A Companhia tem como objeto social a exploração da concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica em cumprimento ao Contrato de Concessão em relação às Subestações denominadas (i) SE 230/69 kV Pirajá e (ii) SE Camaçari II (Pátio Novo em 69 kV e transformação 230/69 kV na SE Camaçari II), e as Linhas de Transmissão: (i) LT 230kV Camaçari IV – Pirajá C1/C2 CD e (ii) LT 500 kV Sapeaçu - Camaçari IV C1, além das unidades de transformação, conexões de unidades de Transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, equipamentos de compensação de reativos e conexões, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, todas descritas no objeto do Lote 10 do Leilão de Transmissão ANEEL 002/2019, bem como a prestação de serviços, remunerados ou não, correlatos à referida concessão.

Artigo 4. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

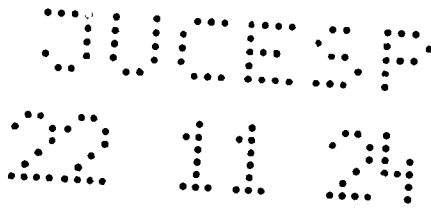
CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5. O capital social da Companhia é de 272.250.000,00 (duzentos e setenta dois milhões e duzentos e cinquenta mil reais) dividido em 272.250.000 (duzentos e setenta dois milhões e duzentos e cinquenta mil) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária representativa do capital social da Companhia conferirá ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

Parágrafo Segundo. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

Parágrafo Terceiro. A Companhia disponibilizará, quando solicitado por qualquer de seus acionistas, cópia de contratos com Partes Relacionadas da Companhia, acionistas, administradores e/ou empregados da Companhia e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.



Artigo 6. A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes de acordo de acionistas eventualmente arquivados em sua sede.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Artigo 8. A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer acionista, representante ou procurador destes, ou administrador da Companhia escolhido pela maioria dos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar o Secretário, que poderá ser ou não acionista da Companhia.

Artigo 9. A convocação para a Assembleia Geral deverá ser feita por qualquer membro da Diretoria.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10. A Companhia é administrada pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Artigo 11. A investidura nos cargos da administração far-se-á por termo lavrado no livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

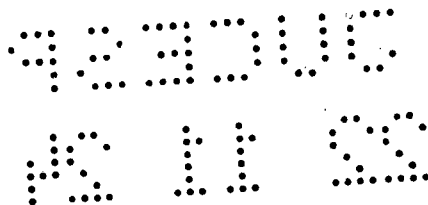
Artigo 12. A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual dos administradores assim como a distribuição de referida verba individualmente entre os membros da administração.

Artigo 13. A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Técnico e os demais sem designação específica. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias, contados da vacância.

Artigo 14. Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitadas os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social.

Artigo 15. Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete aos Diretores, mediante assinatura conjunta de 02 (dois) diretores, os quais poderão praticar qualquer ato de forma conjunta, sem a necessidade de qualquer aprovação prévia, ou aos procuradores por eles nomeados, agindo nos termos dos poderes então conferidos.



Parágrafo Primeiro. As procurações outorgadas em nome da Companhia o serão por 02 (dois) Diretores, agindo em conjunto entre si, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano.

Artigo 16. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como conceder fianças, avais, ou qualquer outra forma de garantia, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Companhia, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 17. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia. As atas correspondentes serão lavradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. As reuniões da Diretoria serão instaladas mediante o comparecimento da maioria de seus membros. As decisões das reuniões da Diretoria deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 18. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 19. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes e as quais deverão ser auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Segundo Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria da Companhia apresentará à Assembleia Geral a proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei nº 6.404/76.

Artigo 20. O lucro líquido apurado nas demonstrações financeiras terá a seguinte destinação:

- a. 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social;

JUCEAP

2012

- b. 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, para distribuição entre os acionistas, como dividendo obrigatório; e
- c. o saldo excedente, conforme destinação deliberada em Assembleia Geral.

Artigo 21. Por proposta da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Artigo 22. A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral:

- a. o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, ou em períodos inferiores, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;
- b. a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; e
- c. o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

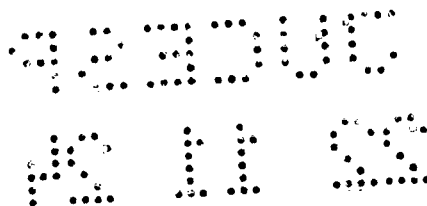
Artigo 23. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII - RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Artigo 24. Este Estatuto será regido, interpretado e aplicado conforme as Leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 25. Em caso de qualquer conflito, controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência, de qualquer natureza, oriundo ou relacionado, direta ou indiretamente, a este Estatuto Social (“Conflito”), envolvendo qualquer dos acionistas, administradores ou a Companhia (“Partes Envolvidas”), as Partes Envolvidas envidarão seus melhores esforços para resolver o Conflito. Para essa finalidade, qualquer das Partes Envolvidas (“Parte Requerente”) poderá notificar a outra (“Parte Requerida”) de seu desejo de dar início ao procedimento contemplado por este Artigo 20º, a partir do qual as Partes Envolvidas deverão se reunir para tentar resolver tal Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé (“Notificação de Conflito”). Exceto se de outro modo estabelecido neste Estatuto Social, caso as Partes Envolvidas não encontrem uma solução, dentro de um período de 30 (trinta) dias após a entrega da Notificação de Conflito pela Parte Requerida à Parte Requerente, então o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara”).

Parágrafo Primeiro. Se, dentro do período de 30 (trinta) dias seguintes à entrega da Notificação de Conflito, qualquer das Partes Envolvidas considerar remota a possibilidade de obter uma solução amigável, poderá enviar à outra Parte Envolvida uma notificação encerrando as negociações (“Notificação de Encerramento das Negociações”). Decorridas 24 (vinte e quatro) horas da entrega



da Notificação de Encerramento das Negociações, então o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara.

Parágrafo Segundo. A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento do protocolo do requerimento da arbitragem (“Regulamento de Arbitragem”), de acordo com o disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada (“Lei de Arbitragem”) e com o estipulado a seguir neste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro. A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”). Caberá à Parte Requerente, de um lado, indicar o primeiro árbitro, e à Parte Requerida, de outro, indicar o segundo árbitro. Havendo mais de uma Parte Requerente, todas elas indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de uma Parte Requerida, todas elas indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas dentro do prazo a ser fixado pela Câmara.

Parágrafo Quarto. Quaisquer omissões, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara, de acordo com o Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo Quinto. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades.

Parágrafo Sexto. A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

Parágrafo Sétimo. A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, estando vedada a utilização da equidade.

Parágrafo Oitavo. A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, contados da apresentação das alegações iniciais das Partes Envolvidas ao Tribunal Arbitral, prazo que poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral.

Parágrafo Nono. A arbitragem será sigilosa e conduzida em caráter confidencial.

Parágrafo Décimo. O Tribunal Arbitral alocará entre as Partes Envolvidas no Conflito, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus respectivos advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

TRIBUNAL ARBITRAL

Parágrafo Décimo Primeiro. As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas Partes Envolvidas e seus sucessores a qualquer título, não cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem. O Tribunal Arbitral fica autorizado a proferir sentenças parciais caso entenda necessário.

Parágrafo Décimo Segundo. Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares de urgência, sendo certo que o eventual requerimento de medida de urgência ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida de urgência deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá se valer do disposto no artigo 22, §4.º, da Lei de Arbitragem. O Tribunal Arbitral poderá manter, modificar ou revogar medidas de urgência anteriormente requeridas ao Poder Judiciário.

Parágrafo Décimo Terceiro. Para (i) o requerimento de medidas de urgência antes da instalação do Tribunal Arbitral, (ii) execução das decisões da arbitragem, (iii) eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem; e (iv) os Conflitos que, por força da legislação brasileira, não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando as Partes Envolvidas a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

Parágrafo Décimo Quarto. O Tribunal Arbitral fica desde já autorizado a decidir sobre questões que se relacionem com este Estatuto Social, mas cujas obrigações constem de outros instrumentos, podendo, conforme o caso, proceder à consolidação de procedimentos de arbitragem que tenham sido instaurados posteriormente com fundamento nesses instrumentos. A competência para reunião de procedimentos caberá ao Tribunal Arbitral que for constituído primeiramente, o qual deverá, ao decidir sobre a conveniência da consolidação, levar em consideração os seguintes fatores: (i) a nova disputa possua questões de fato ou de direito em comum com a disputa pendente; (ii) nenhuma das partes da nova disputa ou da disputa pendente sejam prejudicadas; e (iii) a consolidação na circunstância não resulte em atrasos injustificados para a disputa pendente. Qualquer determinação de consolidação emitida por um tribunal arbitral será vinculante às Partes Envolvidas nos procedimentos em questão.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 26. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 07 de outubro de 2024.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/33E4-DD23-1ADC-9257> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 33E4-DD23-1ADC-9257



Hash do Documento

F433D02E4CBB629D7D313CCD1DFEDDB84C6589E0DC1C9B0C26FE21C2CA897A4A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/11/2024 é(são) :

- Weberson Eduardo Guioto Abreu - 098.464.448-26 em 06/11/2024 16:43 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Nov 06 2024 16:43:56 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.601861 Longitude: -46.659788 Accuracy: 119

IP 200.155.171.30

Identificação: Por email: weberson.guioto@mezenergia.com

Assinatura:

Hash Evidências:

54773865D8A284325238FE6A563D11F4694C8F92043D63801E7CDF8DA62148DB

- SIDNEY LEE SAIKOVITCH DE ALMEIDA - 092.233.458-71 em 21/10/2024 12:56 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Oct 21 2024 12:56:19 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.602332 Longitude: -46.660414 Accuracy: 92

IP 200.155.171.30

Identificação: Por email: sidney.almeida@mezenergia.com

DUCEAP

Assinatura:

21/10



Hash Evidências:

DA953C7D0CD3E30852FFF5DB795FA769972EBF2198E578A12F58645282D18601

Marcos Ernesto Zarzur - 084.742.748-00 em 21/10/2024 12:44 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Oct 21 2024 12:44:58 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.600273214926684 Longitude: -46.65900424032884 Accuracy: 116

IP 200.155.171.30

Identificação: Por email: mauricio.zarzur@mezenergia.com

Assinatura:



Hash Evidências:

A26DB4A709B9C1D85AB20DF1B04876C1382AF6944AE374B62F89006AAB35429D

Mauricio Ernesto Grandjean Zarzur - 367.159.508-65 em 21/10/2024 12:42 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Oct 21 2024 12:42:20 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.600299997913318 Longitude: -46.659027608304825 Accuracy: 126

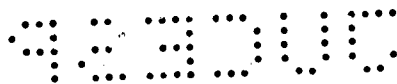
IP 200.155.171.30

Identificação: Por email: mauricio.zarzur@mezenergia.com

Assinatura:



Hash Evidências:



505D87A242DF8F7A00F64FC5938246656707AB7B7B42895C0710F7C0D1C00AF8

Neusa Nayara Ferreira Dos Santos - 469.442.248-43 em 21/10/2024 11:27 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Oct 21 2024 11:27:05 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.6060672 Longitude: -46.661632 Accuracy: 988.4216768295788

IP 200.155.171.30

Identificação: Autenticação de conta

Assinatura:

Neusa Nayara F. dos Santos

Hash Evidências:

628D6AAF67B01B4C5719C62E5F8520C48716211D7A78F830B787F571E02E016D

Mario Sergio Rizk de Abreu - 128.423.968-39 em 21/10/2024 08:26 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Oct 21 2024 08:26:52 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.6005356 Longitude: -46.6589227 Accuracy: 12.719

IP 200.155.171.30

Identificação: Por email: mario.rizk@mezenergia.com

Assinatura:

Hash Evidências:

9BFC9A1B538D872DC2995C8E5BBF63D8D2C541BCF0481DD24F54432F89C61288

